

LICENÇAS MÉDICAS

(LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº 58.225, DE 09/05/2018)

Depende de avaliação pericial na COGESS a concessão das seguintes licenças ao servidor:

- para tratamento de sua saúde;
- por motivo de doença em pessoa de sua família;
- à gestante, quando solicitada antes do parto;
- compulsória;
- por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho.

Serão concedidas pelas respectivas unidades de lotação dos servidores, independentemente de avaliação pericial, as seguintes licenças:

- para tratamento da própria saúde, de até 3 (três) dias, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico;
- para tratamento da própria saúde, de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico expedido pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, pelo Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE ou por qualquer unidade da rede pública de saúde;
- à gestante, quando solicitada após o parto;
- licença-maternidade especial.

SAIBA QUE

✓ A Divisão de Perícia Médica, da COGESS, poderá convocar o servidor a qualquer tempo, independentemente da modalidade de licença, para avaliação médico-pericial.

✓ No caso de não comparecimento do servidor à avaliação médico-pericial devidamente agendada, a COGESS comunicará a ausência à unidade de gestão de pessoas de origem do servidor, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade, para que adote as providências tendentes à **suspensão do pagamento de seus vencimentos ou proventos**.

Obs. da APROFEM: – Havendo conhecimento prévio da impossibilidade de comparecimento na data/horário agendada/o, por motivo justificável, sugere-se que o servidor interessado faça contato com COGESS (diretamente ou por meio de outro profissional da sua Unidade credenciado para isso), expondo a situação e solicitando reagendamento para outro dia e/ou horário.

- COGESS assegura que sempre que possível, em caráter de excepcionalidade, procurará atender ao servidor, evitando o risco da suspensão do pagamento.

COGESS-Responde: smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br
Telefones: 3397-3003/33397-3007/3397-3033

✓ A suspensão dos vencimentos ou proventos vigorará até que o servidor desista expressamente da licença solicitada ou até que seja considerada justificada sua ausência, devendo a unidade de gestão de pessoas responsável ser informada por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.

✓ Cabe à COGESS providenciar as publicações nesse caso.

✓ O pagamento dos vencimentos ou proventos será restabelecido de acordo com o cronograma de fechamento da folha de pagamento, não sendo admitidos adiantamentos suplementares.

✓ Caso a ausência do servidor tenha ocorrido por motivo justo comprovado, poderá o mesmo pedir a reconsideração do despacho que determinou a suspensão dos seus vencimentos ou proventos, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

- Acolhido o pedido de reconsideração, será agendada data para a perícia, não mais ►►►

sendo cabível a apresentação de novo pedido de reconsideração ou de recurso.

✓ Poderá ser concedida ou prorrogada licença para tratamento de saúde independentemente de solicitação do servidor, quando:

✓ durante o exame médico pericial no servidor, o médico-perito constatar a necessidade de seu afastamento;

✓ durante a análise da documentação médica apresentada pelo servidor, referente à própria saúde ou à saúde de pessoa da família, o médico-perito constatar a necessidade de seu afastamento.

✓ A licença médica superior a 90 (noventa) dias dependerá de avaliação pericial realizada por junta médica.

✓ Na hipótese de desaparecimento dos motivos de saúde que impossibilitaram o servidor de exercer sua atividade laborativa*, bem como de término do período de afastamento solicitado pelo médico assistente no atestado, antes do atendimento pela COGESS, deverá o servidor retornar ao serviço.

(*) A APROFEM recomenda que esse “desaparecimento dos motivos” seja documentado pelo profissional da saúde.

• Findo o período de afastamento solicitado no atestado fornecido pelo médico assistente sem que o servidor apresente condições de retornar ao trabalho, deverá obter novos subsídios médicos para embasar o afastamento e apresentá-los por ocasião do agendamento da perícia médica a ser realizada pela COGESS.

• Mesmo tendo retornado ao trabalho, deverá o servidor comparecer na data agendada para a perícia, munido da documentação médica, documento de identidade com foto e comprovante do agendamento.

• Nos casos de acidente de trabalho ou de doença profissional ou do trabalho, o servidor somente poderá retornar ao trabalho após a alta médica.

• A critério da COGESS, a perícia por acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho poderá ser antecipada ou postergada.

• No Ensino Municipal, a unidade de gestão das pessoas dos servidores da Unidade Educacional (U.E.) é a própria U.E..

LICENÇAS QUE DEPENDEM DE PERÍCIA MÉDICA

Licença para Tratamento de Saúde do Servidor

✓ Ao servidor impossibilitado de exercer o cargo ou função por motivo de doença será concedida licença com vencimentos integrais, a pedido ou “ex-officio”.

No caso de licença a pedido, a perícia médica deverá ser previamente agendada pela unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor, incumbindo ao servidor interessado nela comparecer munido da documentação médica pertinente, de documento de identidade com foto e de comprovante do agendamento.

✓ A licença médica será negada de plano, quando:

– o servidor deixar de apresentar, sem motivo justificado, subsídios médicos ou odontológicos contendo o diagnóstico e outras informações sobre a doença, como atestados, relatórios, exames complementares, prescrições, receitas e/ou medicamentos usados, entre outros, no ato da perícia;

– não houver médico responsável pelo tratamento do servidor durante o seu período de internação em clínica para recuperação de dependentes de álcool e drogas;

– forem descumpridos os prazos fixados.

• Negada a licença médica, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções.

• Da decisão que negar a licença caberá recurso em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

✓ O servidor não poderá ser mantido em gozo de licença médica para tratamento da própria saúde, em razão da mesma doença, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

• Para os efeitos deste artigo, será considerada como prorrogação a licença concedida dentro de 30 (trinta) dias, contados do término da anterior.

• Após 12 (doze) meses, contados do início dos períodos de gozo de licença médica, a COGESS realizará perícia para avaliação, por junta médica, do estado de saúde do servidor.



- Após 23 (vinte e três) meses, contados do início dos períodos de gozo de licença médica, a COGESS realizará perícia para definição, por junta médica, da situação do servidor.
- As perícias poderão ser realizadas antecipadamente, a critério da COGESS.
- No caso da perícia após 23 meses, a junta médica verificará, alternativamente, se o servidor deve:
 - voltar ao trabalho, exercendo o mesmo cargo ou função;
 - ser readaptado ou ter sua função restringida;
 - ser aposentado por invalidez.
- ✓ Nas hipóteses de prorrogação de licença para tratamento da saúde do servidor que já conte com mais de 12 (doze) meses consecutivos de duração, a COGESS poderá conceder, mediante pedido do interessado, licença médica em sábados, domingos ou feriados.

Perícia Médica Domiciliar

Quando estiver impossibilitado de se locomover, poderá o servidor solicitar que a perícia médica seja realizada em sua residência ou em outro local por ele designado, desde que situado no Município de São Paulo.

- Se antes da visita do médico perito houver alteração do quadro clínico que permita a sua locomoção, o servidor passará por avaliação médico-pericial na COGESS.
- O pedido deverá estar acompanhado de relatório médico que ateste a incapacidade de locomoção do servidor.
- Autorizada a perícia médica domiciliar, deverá o servidor permanecer no local indicado na solicitação, comunicando previamente à COGESS a eventual alteração do endereço, sob pena de ter negada a licença requerida.
- Em casos especiais, a COGESS, baseada em critérios de necessidade, gravidade da patologia e disponibilidade de recursos materiais e humanos, analisará a possibilidade da perícia médica domiciliar ser realizada em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

Licença Médica na Hipótese de Internação

Serão documentais as perícias realizadas após internação hospitalar do servidor ou pessoa da família, independentemente de sua duração.

As perícias realizadas na modalidade meramente documental não necessitam de agendamento, devendo os documentos pertinentes ser entregues à COGESS pelo servidor ou portador, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da alta hospitalar.

No caso de servidores internados por período superior a 30 (trinta) dias, os documentos poderão ser entregues à COGESS, por portador, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

O servidor deverá providenciar relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares a que foi submetido e eventual cirurgia realizada, bem como declaração oficial do hospital ou clínica da qual conste o período de sua internação.

A COGESS deverá analisar a documentação apresentada em até 10 (dez) dias úteis, podendo:

- conceder ou negar a licença;
- solicitar a complementação da documentação, informando quais os documentos que estão faltando;
- solicitar o agendamento de perícia presencial.
- No caso de solicitação de documentação complementar, o prazo para sua apresentação na COGESS, pelo servidor ou portador, será de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade.
- O agendamento de perícia presencial será feito pela COGESS, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade, cabendo à unidade de gestão de pessoas de origem do servidor cientificá-lo.
- A licença médica concedida poderá abranger, se for o caso, o período correspondente à recuperação do servidor.

Ao ter conhecimento da internação, alta ou solicitação de licença, a unidade de gestão ►►►

de pessoas a que estiver vinculado o servidor deverá, imediatamente, informar à chefia imediata.

O descumprimento, pelo servidor, dos prazos estabelecidos para entrega da documentação, inclusive complementar, poderá acarretar a negativa da licença médica referente ao período de internação.

**ATENÇÃO - Ao final das licenças, consulte
“NOVOS PROCEDIMENTOS PARA PERÍCIA DOCUMENTAL”**

Licença Médica para Servidor que Estiver Fora do Município de São Paulo

O servidor internado em hospital ou clínica localizado fora do Município de São Paulo deverá seguir o procedimento previsto anteriormente, em Licença Médica na Hipótese de Internação.

O servidor que, estando fora do Município de São Paulo, venha a ser acometido por doença que o impossibilite de comparecer à avaliação pericial presencial, deverá comunicar a ocorrência à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início do impedimento de locomoção, bem como informar o endereço do local em que se encontra.

Nesse caso, o servidor deverá encaminhar, em envelope lacrado, por registro postal ou portador idôneo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início do impedimento de locomoção, relatório de médico ou cirurgião-dentista, emitido em unidade de saúde da localidade onde se encontrar, contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares a que tenha sido submetido e declaração médica que ateste a sua incapacidade de se locomover, para fins de avaliação da concessão de licença médica.

- Quando se encontrar fora do País, deverá o servidor providenciar tradução juramentada do laudo médico e dos documentos, conforme o caso, e encaminhá-los à COGESS, em envelope lacrado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação do impedimento de locomoção.
- O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo poderá acarretar o indeferimento da licença.

Recebido o envelope lacrado, deverá a COGESS avaliar a documentação em até 10 (dez) dias úteis.

A concessão da licença médica poderá produzir efeitos a partir da data indicada no relatório médico.

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do Servidor

O servidor poderá obter licença por motivo de doença em parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de qualquer sexo, pessoa sob sua curatela ou menor sob sua guarda ou tutela, quando verificado, em perícia médica, ser indispensável sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo ou função.

- A curatela, a guarda e a tutela são as decorrentes de decisão judicial.
- O servidor que solicitar licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família deverá apresentar, obrigatoriamente, documento que comprove o grau de parentesco, o vínculo conjugal ou a união estável, bem como declaração médica que demonstre a necessidade de acompanhamento pessoal pelo servidor.
- Se não apresentar documento comprobatório, o parentesco, o vínculo conjugal ou a união estável poderão ser comprovados por meio de declaração do servidor, feita de próprio punho e sob as penas da lei.
- A licença poderá ser concedida estando o assistido fora do Município de São Paulo, hospitalizado ou não, observando-se, conforme o caso, as disposições previstas para servidores internados ou para servidor que estiver fora do Município de São Paulo.

A licença por motivo de doença em pessoa da família não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- A licença será concedida com vencimentos integrais por até 1 (um) mês e, após esse tempo, com os seguintes descontos:
 - de 1/3 (um terço), quando o prazo de duração da licença exceder 1 (um) mês e esten-

- der-se a até 2 (dois) meses;
- de 2/3 (dois terços), quando o prazo de duração da licença exceder 2 (dois) meses e estender-se a até 6 (seis) meses;
- total, do 7º (sétimo) ao 24º (vigésimo quarto) mês.
- Para os efeitos deste artigo, será considerada como prorrogação a licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, em razão de doença da mesma pessoa da família do servidor.

Efeito Retroativo

A concessão de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família produzirá efeitos a partir da data em que for realizado o agendamento da perícia médica, podendo retroagir até 5 (cinco) dias, a critério do médico, mediante a apresentação de documentação que comprove a impossibilidade para o trabalho no período correspondente.

Serão registrados como faltas os dias que ultrapassarem a retroação aqui prevista.

Licença à Gestante

À servidora gestante será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação até o 10º (décimo) dia de puerpério, comprovado este por certidão de nascimento.

Caberá à COGESS deliberar sobre a licença à gestante solicitada antes do parto.

No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, mediante apresentação da certidão de óbito e/ou a de nascimento e a de óbito, decidir por:

- se já estiver em gozo de licença à gestante, permanecer afastada do trabalho a esse título até o término do período da licença ou interrompê-la e requer a licença-nojo;
- se ainda não estiver em gozo de licença à gestante, solicitá-la à COGESS ou à Chefia Imediata, conforme o caso, ou requerer a licença-nojo.

ATENÇÃO – Ao final das licenças, consulte

“PERÍCIA PARA LICENÇA À GESTANTE SERÁ REALIZADA SEM AGENDAMENTO”.

Licença Compulsória

Será licenciado o servidor ao qual a autoridade sanitária competente atribua a condição de fonte de infecção de doença transmissível, enquanto durar essa condição.

- Caberá à COGESS proceder ao licenciamento, mediante ato declaratório da autoridade sanitária.
- Verificada a procedência da suspeita, será o servidor licenciado para tratamento da própria saúde, na forma prevista em Licença para Tratamento de Saúde do Servidor, considerando-se incluídos no período da licença os dias de licenciamento compulsório.
- O servidor deverá reassumir suas funções se não positivada a doença, considerando-se como de efetivo exercício o período de licença compulsória.

Licença por Acidente do Trabalho ou por Doença Profissional ou do Trabalho

O servidor vitimado por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho será licenciado, segundo critério médico, a pedido ou “ex-officio”, garantida a observância das disposições da legislação vigente à época do acidente.

O acidente de trabalho deve ser imediatamente comunicado, pelo acidentado ou por qualquer pessoa que dele tiver conhecimento, à chefia imediata do servidor vitimado.

- O chefe imediato deverá comunicar o acidente à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade.
- A emissão da comunicação de acidente do trabalho (CAT), bem como o respectivo agendamento da perícia médica, deverão ser realizados pela unidade de gestão de pessoas a que o servidor for vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da

comunicação da ocorrência.

- A licença produzirá efeitos a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença profissional ou do trabalho, constatada mediante avaliação pericial.
- O servidor licenciado por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional só poderá reassumir suas funções após a expedição de laudo de alta médica.

Para que o acidente ocorrido durante trajeto percorrido a serviço da Administração Pública ou entre a residência e o local de prestação de serviços, conforme previsto em lei federal, seja considerado de trabalho, deverá o servidor apresentar provas que permitam à junta médica responsável por sua avaliação o estabelecimento donexo causal.

É obrigatória a apresentação à junta médica do prontuário e demais documentos relativos ao atendimento médico pelo qual passar o servidor logo após o acidente, considerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de eventual boletim de ocorrência policial que tenha sido lavrado, além da identificação das eventuais testemunhas do acidente, se existirem.

Procedimentos relativos à licença para tratamento da saúde do servidor aplicam-se, no que couber, à essa licença.

**ATENÇÃO – Ao final das licenças, consulte
“AGENDAMENTO DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL
PARA ACIDENTE DE TRABALHO”.**

LICENÇAS QUE NÃO DEPENDEM DE PERÍCIA MÉDICA

Licenças Médicas de Curta Duração

Poderá ser licenciado pela chefia imediata, independentemente de perícia, o servidor que apresentar:

- atestado de seu médico assistente, da rede pública ou particular, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou de cirurgião-dentista com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO, recomendando até 3 (três) dias de afastamento para tratamento da própria saúde;
- atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista que realizou o atendimento no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE ou em qualquer unidade da rede pública de saúde, recomendando até 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento da própria saúde.
- O atestado deverá ser encaminhado à chefia imediata no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da sua emissão, sob pena de indeferimento da licença.
- O período de afastamento será contado incluindo-se a data da emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.
- A chefia imediata tomará os procedimentos para a publicação da licença no Diário Oficial da Cidade e o cadastramento da mesma.
- Os atestados médicos ou odontológicos apresentados deverão ser arquivados no prontuário do servidor.
- Poderão ser aceitos, para esses fins, os atestados médicos ou odontológicos emitidos nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
- Quando se tratar de atestado médico ou odontológico emitido fora dos municípios que integram a Região Metropolitana de São Paulo, a licença só poderá ser concedida se o servidor estiver expressamente autorizado a residir naquela localidade.
- Não se tratando de atestado médico ou odontológico emitido conforme exigido, a unidade deverá seguir o procedimento previsto para a licença médica para tratar da própria saúde.

O servidor poderá solicitar, no máximo:

- 2 (duas) licenças de curta duração de até 3 (três) dias cada, não consecutivas, por ano-exercício;
- 2 (duas) licenças de até 15 (quinze) dias cada, desde que não consecutivas, por ano-exercício.

Nos casos de solicitação de licenças médicas consecutivas, ou seja, ininterruptas, com base em atestados emitidos por médico ou cirurgião-dentista em atendimento realizado no

pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE ou em qualquer unidade da rede pública de saúde, apenas a primeira licença será concedida independentemente da realização de perícia.

Tratando-se de licenças consecutivas ou concedidas por períodos superiores aos limites estabelecidos, a unidade deverá, obrigatoriamente, providenciar o agendamento para avaliação pericial presencial na COGESS, procedendo na forma prevista para as licenças médicas para tratamento da própria saúde.

As licenças de curta duração serão negadas de plano se:

- o atestado médico ou odontológico encontrar-se rasurado;
- o atestado médico ou odontológico não contiver:
 - o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Odontologia - CRO, do médico ou cirurgião-dentista subscritor do atestado;
 - o tempo de afastamento recomendado;
 - o nome do servidor;
 - o local e a data de emissão;
 - o timbre e carimbo da unidade da rede pública de saúde, do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ou do Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE, no caso da licença de até 15 dias.

Negada a licença pela chefia em razão de recusa do atestado, caberá interposição de recurso para a chefia mediata do servidor.

A data da publicação da concessão ou da não concessão da licença que independe de perícia médica, será considerada como a da ciência do servidor para todos os efeitos legais, devendo ser-lhe comunicada pela unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado, sob pena de responsabilização funcional.

Obs. da APROFEM: – A chefia deve documentar-se da ciência/comunicação feita ao servidor, nas situações aqui previstas.

- Ao examinar o atestado, a chefia não pode e não deve entrar no mérito clínico nele contido, prerrogativa do profissional da saúde.

Licença à Gestante

(solicitada após o parto)

À servidora gestante será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação até o 10º (décimo) dia de puerpério, comprovado este por certidão de nascimento.

A chefia imediata caberá decidir sobre a licença à gestante solicitada após o parto, com apresentação da certidão de nascimento, podendo, de modo fundamentado e justificado, retroagir 15 (quinze) dias contados da data do parto.

No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, poderá a servidora, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito e/ou a de nascimento e a de óbito, decidir por:

- se já estiver em gozo de licença à gestante, permanecer afastada do trabalho a esse título até o término do período da licença ou interrompê-la e requer a licença-nojo;
- se ainda não estiver em gozo de licença à gestante, solicitá-la à COGESS ou a Chefia Imediata, conforme o caso, ou requerer a licença-nojo.

Licença-Maternidade Especial

A licença-maternidade especial será concedida pela unidade da servidora, nos termos da Lei nº 13.379, de 24/06/2002, pelo tempo correspondente ao período entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, sem prejuízo da licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias.

Aplica-se à licença-maternidade especial, no que couber, o disposto em Licença à Gestante. ►►►

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Cabe ao servidor protocolar, pessoalmente ou por procuração, observados os prazos previstos neste decreto:

- pedido de reconsideração da decisão que determinou a suspensão do pagamento de remuneração; ou
- recurso contra a decisão que negou a licença médica.

Na hipótese de não comparecimento à perícia médica agendada após a apreciação do pedido de reconsideração ou do recurso, terá seus vencimentos suspensos até que desista da licença ou justifique sua ausência.

Os dias não trabalhados, nos casos de licença médica negada, de indeferimento de pedido de reconsideração e de não provimento de recurso, serão considerados como faltas.

O prazo para apresentação de pedido de reconsideração e para interposição de recurso será, em cada uma dessas situações, de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação das correspondentes decisões no Diário Oficial da Cidade.

✓ Pedido de Reconsideração

Da decisão que determinar a suspensão do pagamento da remuneração do servidor caberá pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver proferido a decisão.

- O pedido de reconsideração deverá ser entregue na COGESS.
- Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.
- O pedido de reconsideração será negado de plano se o servidor não apresentá-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme já citado.
- Serão publicados, no Diário Oficial da Cidade, a data e o local em que o servidor deverá comparecer para nova avaliação médico-pericial, cabendo à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado informá-lo, sob pena de responsabilização funcional.

✓ Recurso contra o Indeferimento de Licença pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

Publicado no Diário Oficial da Cidade o indeferimento da licença por médico da COGESS, caberá recurso dirigido ao Coordenador dessa unidade, que encaminhará o caso para nova avaliação médico-pericial por junta médica.

- Nenhum recurso poderá ser renovado.
- Serão publicados, no Diário Oficial da Cidade, a data e o local em que o servidor deverá comparecer para avaliação médico-pericial em grau de recurso, se for o caso, cabendo à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado informá-lo, sob pena de responsabilização funcional.
- O recurso será negado de plano quando o servidor:
 - não comparecer ao exame médico-pericial;
 - não tenha apresentado ou não apresentar exames complementares ou outros subsídios necessários para análise do caso concreto;
 - não interpuser o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme já citado.

✓ Recurso contra o Indeferimento de Licença pela Chefia do Servidor

Publicado o indeferimento da licença pela chefia imediata do servidor no Diário Oficial da Cidade, caberá recurso ao chefe mediato.

- Nenhum recurso poderá ser renovado.
- Interposto recurso, a chefia mediata terá 2 (dois) dias úteis para decidir, devendo comunicar a decisão final em até 1 (um) dia útil à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor.
- O recurso será negado de plano quando:
 - verificadas as hipóteses previstas anteriormente para não aceite do Atestado Médico;
 - o servidor não tenha apresentado ou não apresentar subsídios necessários para análise do caso concreto;
 - o servidor descumprir os prazos determinados.



✓ Reassunção das Funções pelo Servidor e da Prorrogação da Licença

O servidor licenciado deverá reassumir suas funções:

- no dia útil imediato à data do término da sua licença médica;
- quando for considerado apto ao desempenho de suas funções, após perícia médica realizada a pedido ou “ex-officio”;
- quando não confirmada a infecção por doença transmissível;
- após a publicação de sua alta por abandono.

O servidor poderá reassumir suas funções, na hipótese de desaparecimento dos motivos que ensejaram seu afastamento antes da data agendada para a realização da perícia, desde que tenha sido cumprido o período de afastamento sugerido pelo médico assistente e que a licença médica não tenha sido concedida em virtude de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho, sendo obrigado a comparecer à perícia com a documentação necessária.

O servidor terá alta por abandono em caso de não comparecimento à perícia médica de retorno de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho, devendo ser expedido o respectivo laudo e publicada a alta no Diário Oficial da Cidade. Deverá reassumir suas funções de imediato. No caso de não comparecimento do servidor à perícia agendada para análise de acidente de trabalho ou de doença profissional ou do trabalho ou, ainda, se o médico perito entender que a perícia é absolutamente necessária, não sendo caso de alta por abandono, a COGESS comunicará a ausência à unidade de gestão de pessoas de origem do servidor, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade, para que adote as providências tendentes à suspensão do pagamento de seus vencimentos ou proventos, e ficará suspenso até que o servidor seja efetivamente avaliado em perícia médica ou que sua ausência seja considerada justificada, devendo a COGESS informar a unidade de gestão de pessoas responsável a esse respeito por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.

A licença médica poderá ser prorrogada:

- por solicitação do interessado, formulada nos 8 (oito) dias que antecederem o término da licença em curso;
- “ex-officio”, por decisão da COGESS.

Exercício de outra Atividade Remunerada e do Duplo Vínculo

O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter sua licença médica cassada e promovida a apuração de sua responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Se o servidor mantiver duplo vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, na mesma função, a licença alcançará ambos os vínculos.

Caso o duplo vínculo do servidor com a Administração Pública Municipal não se refira à mesma função, a licença só alcançará ambos os vínculos quando, conforme critério médico-pericial, for constatada a falta de capacidade laborativa do servidor para o exercício das duas funções.

Na hipótese de o duplo vínculo não ser com a Administração Pública Municipal, o servidor, sob pena de ter sua licença médica cassada e de apuração da responsabilidade, deverá:

- providenciar o agendamento da avaliação médico-pericial para tratamento de saúde de acordo com a legislação que rege o outro vínculo;
- encaminhar à COGESS, antes do término da licença concedida no Município de São Paulo, o resultado do pedido de licença feito no outro vínculo.

Recebido o resultado da perícia realizada no outro ente, a COGESS poderá reavaliar a perícia anteriormente concedida ou mesmo revogá-la, caso entenda consistente a recusa.

A COGESS poderá, “ex-officio”, convocar o servidor para reavaliação médica pericial a qualquer tempo.

Se o servidor não comparecer na data marcada, a COGESS poderá propor a suspensão do pagamento.

Protocolos

Cabe à COGESS a elaboração de protocolos que estabeleçam parâmetros para a concessão de licenças médicas, os quais poderão ser modificados de acordo com a evolução da medicina e das tecnologias aplicadas.



Licença Médica em Período de Afastamento do Servidor

Os servidores que adoecerem no período em que estiverem afastados de suas funções em razão de gozo de férias, licença sem vencimentos, licença para acompanhar cônjuge, licença à gestante, licença-maternidade especial, licença-adoção ou guarda, licença-gala e licença-nojo ou, ainda, de cumprimento de penalidade de suspensão, não poderão interromper esses afastamentos para requerer a concessão de licença médica.

Se a unidade de lotação do servidor constatar que a licença médica se sobrepõe aos períodos de afastamentos, deverá propor ao órgão que a concedeu que a referida licença seja tornada sem efeito ou retificada.

A servidora gestante poderá interromper o gozo de suas férias para requerer licença à gestante ou licença-maternidade especial à sua unidade de gestão de pessoas, caso ocorra o nascimento do filho nesse período.

Servidores Afastados da Prefeitura do Município de São Paulo

O servidor afastado, com ou sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo, para outro órgão ou ente público poderá obter quaisquer das licenças referidas neste decreto.

O servidor deverá dirigir-se à unidade de gestão de pessoas, de origem, para agendamento de avaliação médico-pericial.

Servidor que se encontrar fora do Município, internado ou impossibilitado de comparecer à perícia médica na COGESS, deverá proceder de acordo com o estabelecido em Licença Médica para Servidor que Estiver Fora do Município de São Paulo, comunicando-se com a unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado, a qual caberá agendar avaliação médico-pericial.

READAPTAÇÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO

A readaptação, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.989, de 29/10/1979, é a atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor e dependerá sempre de perícia médica.

Serão readaptados os servidores municipais efetivos que, a critério médico, apresentarem comprometimento parcial e permanente ou parcial e temporário de sua saúde, aplicando-se o mesmo aos servidores admitidos considerados estáveis no serviço público municipal.

Nos termos das respectivas leis de regência dos quadros de cargos correspondentes às suas funções, aos servidores admitidos não estáveis que apresentarem comprometimento parcial, permanente ou temporário, de sua saúde física ou psíquica, será concedida restrição de função, conforme definido em perícia médica para os servidores municipais.

A readaptação ou restrição de função não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

A readaptação ou restrição de função poderá ser concedida em caráter temporário ou permanente.

A readaptação ou restrição de função temporária terá prazo fixo, definido segundo protocolo criado especificamente para esse fim, cessando automaticamente após o seu decurso.

A readaptação ou restrição de função temporária poderá adquirir caráter permanente, conforme definido em perícia médica.

A readaptação ou restrição de função permanente poderá ser revista a qualquer tempo, a critério médico.

Os servidores serão submetidos a avaliação médico-pericial, visando a sua readaptação ou restrição de função, mediante indicação feita:

- por médicos da COGESS;
- pela chefia, de forma devidamente justificada e com expressa anuência do servidor.
 - A indicação deverá ser autuada na forma da legislação em vigor.
 - No caso da inscrição pela chefia:
- a justificativa deverá incluir:



- os dados funcionais do servidor, especialmente quanto à estabilidade;
 - o relatório circunstanciado do caso;
 - a avaliação de desempenho atualizada;
 - a descrição das atividades inerentes ao cargo ou função.
- acolhida a indicação, a COGESS expedirá convocação ao servidor indicado no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data prevista para realização da avaliação médico-pericial.
- A comunicação ao servidor da data prevista para sua avaliação médico-pericial será feita pela unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado.

O próprio servidor poderá solicitar, à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado, o agendamento de perícia médica para avaliação de sua capacidade laborativa, desde que recomendado por escrito pelo médico assistente.

Todos os servidores que em 10/05/2018 estiverem readaptados ou sob determinação de restrição ou alteração de função permanente deverão, em até 2 (dois) anos, passar por nova avaliação médico-pericial.

Compete à COGESS a realização dos exames periciais, bem como a expedição dos respectivos laudos médicos, para fins de readaptação ou restrição de função e de retorno do servidor ao desempenho das atribuições.

A homologação dos laudos médicos compete ao Diretor da Divisão de Perícia Médica, da COGESS.

Se o servidor não comparecer à avaliação médico-pericial devidamente agendada, terá seu pagamento suspenso, observado o procedimento previsto em SAIBA QUE.

Do laudo médico expedido para fins de readaptação ou restrição de função deverão constar, pelo menos, os seguintes dados e/ou informações:


- se o comprometimento à saúde é parcial e permanente ou parcial e temporário;
- a relação das atribuições do cargo ou da função que o servidor não poderá desempenhar;
- as condições físicas e ambientais gerais de trabalho nas quais o servidor poderá exercer suas atividades;
- se a readaptação ou restrição de função é concedida:
 - em caráter temporário, cessando automaticamente ao final do prazo fixado;
 - em caráter permanente, sujeito a revisão;
- se foi constatada alguma deficiência física ou psíquica, a ser devidamente caracterizada.

O laudo de readaptação ou de restrição de função, após sua homologação, deverá ser encaminhado à Secretaria na qual o servidor periciado estiver lotado, para conhecimento da unidade de gestão de pessoas e chefias do servidor, bem como para o devido cadastramento da nova condição.

Enquanto não proferida decisão pela COGESS, o servidor deverá aguardar em sua unidade de lotação, com acompanhamento da respectiva Secretaria.

Quando não mais subsistirem os fundamentos médicos que determinaram a readaptação ou restrição de função concedida em caráter permanente, deverá ser proposto à COGESS o retorno do servidor ao desempenho das atribuições do cargo ou da função anteriormente ocupado, por indicação:

- dos médicos da COGESS;
- da respectiva Secretaria.
- A indicação da respectiva Secretaria será encaminhada à COGESS, após a devida autuação, acompanhada dos documentos pertinentes.
- Na hipótese de ser acolhida a proposta de retorno do servidor ao desempenho das atribuições do cargo ou da função anteriormente ocupado, a COGESS providenciará a intimação do servidor por meio do Diário Oficial da Cidade.
- Do laudo emitido pela COGESS que venha a rever a readaptação ou a restrição de função, deverá constar a insubsistência das limitações antes apresentadas pelo servidor, bem como sua capacidade atual, total ou parcial, para o exercício das atribuições do cargo ou função.

(LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº 58.225, DE 09/05/2018) 

NOVOS PROCEDIMENTOS PARA PERÍCIA DOCUMENTAL

(DOC de 30/09/2017, página 27)

A **Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS**, da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, informa às Unidades de Recursos Humanos da Prefeitura de São Paulo que, a partir do dia **03 de outubro de 2017**, as perícias do tipo Documental – caso de servidores e dependentes que foram submetidos à internação hospitalar no Município de São Paulo – não precisarão mais ser agendadas pelas Unidades.

A medida visa simplificar o encaminhamento de documentação para avaliação médico-pericial.

Seguem as orientações a serem observadas pelos servidores e Unidades de RH, com destaque para o novo procedimento e prazo para entrega da documentação para perícia documental na COGESS:

1. Após a alta hospitalar do próprio servidor ou dependente, o servidor deverá providenciar, obrigatoriamente:

- Relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares aos quais foi submetido, e eventual cirurgia realizada
- Declaração oficial do hospital ou clínica da qual conste o período de sua internação

No caso de licença para cuidar de dependente, o servidor deve apresentar também:

- Documento que comprove o grau de parentesco, o vínculo conjugal ou união estável
- Declaração médica que demonstre a necessidade de acompanhamento pessoal do servidor

2. O servidor deverá dar ciência da necessidade de afastamento à Unidade de Recursos Humanos no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua alta médica hospitalar.

3. A Unidade de Recursos Humanos (URH) ou Supervisão de Gestão de Pessoas (Sugesp) deverá dar ciência imediata à chefia do servidor e providenciar, obrigatoriamente, o preenchimento do Formulário de entrega de documentação médica na COGESS, anexo da Portaria 94/SMG/2017.

4. O formulário preenchido pela URH ou Sugesp será entregue ao próprio servidor ou pessoa indicada por ele, que deverá apresentá-lo na recepção da COGESS, juntamente com toda a documentação necessária para a avaliação médico-pericial, acima descrita, e cópias do documento de identidade e holerite; no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento do formulário preenchido.

O servidor pode comparecer à sede da COGESS (Rua Boa Vista, 280), de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 12h30 às 16h.

5. O resultado da avaliação médico-pericial será publicado no Diário Oficial da Cidade e os prazos para eventuais pedidos de reconsideração e recurso permanecem inalterados.

Importante: os servidores que tiverem agendamentos para perícia documental poderão optar por entregar a documentação na COGESS antecipadamente ou na data já agendada, com o respectivo comprovante de agendamento.

Solicitamos dar ciência aos servidores quanto ao novo procedimento e documentação a ser entregue.

O novo formulário foi enviado às Unidades de RH.

Para quaisquer dúvidas, favor enviar e-mail para o **COGESS-Responde:**
smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br

PERÍCIA PARA LICENÇA À GESTANTE SERÁ REALIZADA SEM AGENDAMENTO

(DOC de 02/11/2017, página 39)

A **Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS**, da Secretaria Municipal de Gestão, informa que, a partir do dia **06 de novembro de 2017**, as perícias para Licença à Gestante serão realizadas sem agendamento prévio. A medida visa facilitar e priorizar o atendimento à servidora gestante.

Quando obtiver o atestado do seu médico solicitando o início da Licença à Gestante, a servidora deverá comparecer à COGESS (Rua Boa Vista, 280), de segunda a sexta-feira, ►►►

das 08h às 16hs, para a realização da perícia médica.

No dia da perícia, a servidora deve apresentar relatório médico com informação do período de gestação e solicitação do afastamento, além do documento de identificação pessoal com foto.

Caberá à COGESS deliberar sobre a Licença à Gestante solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação.

Sobre a Licença à Gestante

Será concedida à servidora gestante licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação até o 10º (décimo) dia de puerpério, comprovado este por certidão de nascimento.

A concessão de licença à gestante, quando requerida **após o parto, não depende de perícia médica na COGESS**. Ocorrendo o parto da servidora antes da realização da perícia, a unidade de RH deverá conceder a Licença à Gestante à servidora, de forma administrativa. A data inicial da licença poderá retroagir em até 15 dias, contados da data do parto, desde que a servidora apresente os subsídios médicos que atestem a necessidade do afastamento.

Em caso de dúvidas, enviar e-mail para o **COGESS-Responde:**

smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br

AGENDAMENTO DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL PARA ACIDENTE DO TRABALHO

(DOC de 23/05/2018, página 20)

A Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de otimizar o agendamento de perícias médicas relativas a Acidentes de Trabalho **COMUNICA:**

1 – A partir de 21 de maio de 2018, todas as solicitações de agendamento de avaliação médico-pericial de Acidente de Trabalho, serão realizadas por COGESS através do canal institucional COGESS-RESPONDE – *smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br* .

2 – As URH's deverão discriminar no campo “Assunto” do e-mail um dos itens abaixo:

- LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO DE ATÉ 15 DIAS
- LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO SUPERIOR A 15 DIAS
- REABERTURA DE ACIDENTE DE TRABALHO
- REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO

3 – Descrição

LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO DE ATÉ 15 DIAS – Nos casos de licenças de Acidente de Trabalho com afastamento de até 15 dias, a Unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com o atestado médico digitalizado e CAT assinada e digitalizada.

LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO DE SUPERIOR 15 DIAS – Nos casos de licenças de Acidente de Trabalho com afastamento superior a 15 dias, a Unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com o atestado médico digitalizado e CAT assinada e digitalizada.

REABERTURA DE ACIDENTE DE TRABALHO – Nos casos de solicitação de Reabertura de Acidente de Trabalho, a Unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com novos atestados médicos digitalizados e CAT assinada e digitalizada.

REGISTRO DE ACIDENTES DE TRABALHO SEM AFASTAMENTO – Nos casos de Acidente de Trabalho em que não houve necessidade de afastamento do servidor, a Unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com a CAT assinada e digitalizada.

4 – O procedimento de abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pelas 

Unidades, no SIGPEC, permanece o mesmo. A unidade deverá solicitar o agendamento de perícia sempre que houver o acidente de trabalho, mesmo nos casos em que não houve afastamento.

O simples preenchimento da CAT não garante o direito do servidor quanto ao reconhecimento do acidente de trabalho.

Nos casos em que há a necessidade de afastamento do trabalho, conforme recomendação em atestados e/ou relatórios médicos, o servidor deve permanecer afastado até a realização da perícia médica.

RESPONSABILIDADES NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

1 – Responsabilidades do Servidor: Comunicar imediatamente a chefia sobre a ocorrência do Acidente de Trabalho; Comparecer à perícia na data e horário agendados, com as 04 vias da CAT devidamente assinadas, documento de identificação original com foto, e os subsídios médicos referentes ao acidente e ao afastamento.

2 – Unidade: Preencher no SIGPEC a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) em até 72h da ciência do fato, descrevendo detalhadamente o acidente e as partes do corpo atingidas; Imprimir 04 vias da CAT e assiná-las. Enviar e-mail a COGESS solicitando o agendamento de perícia; Dar ciência ao servidor da data de comparecimento à COGESS.

3 – COGESS: Agendar a perícia no SIGPEC; Responder o e-mail com a data do agendamento; Realizar a perícia médica.